FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA



ANO I - Nº 03

Quarta-feira, 1° de março de 2023

DIRETORIA EXECUTIVA

_ ..._.

PRESIDÊNCIA

Carlos Eduardo Merlin

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

José Dias da Silva

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS
Lincoln Rodrigues
Castello Branco

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA Gabriel Baltazar Müller

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

MANUAIS E NORMATIVOS INTERNOS

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

DIRETORIA DE SEGURIDADE

DIRETORIA JURÍDICA

EDITAIS

NOTÍCIAS E COMUNICADOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Defiro para publicação na terceira edição do Boletim Interno do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, a fim de que produza seus efeitos regulares, a evolução funcional dos servidores efetivos do quadro permanente desta autarquia do período 1º/01/2023

a 31/01/2023 e uma evolução funcional com data retroativa a 19/12/2022, em consonância com a Lei Complementar 132/2009 alterada pela Lei Complementar 201/2022 e com a Portaria Rioprevidência/PRE nº 204/2012 alterada pela Portaria Rioprevidência/PRE nº 448/2022.

Nº PROCESSO	ID FUNC.	NOME	INÍCIO EXERCÍCIO	CARGO	TIPO EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DA CLASSE	PARA A CLASSE	EFEITOS A CONTAR DE
SEI-040161/001003/2023	42012210	CHRISTIANE BITTENCOURT FERREIRA	19/06/2012	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROMOÇÃO	SUP B VI	SUP C I	19/12/2022
SEI-040161/001066/2023	43850928	CARLA MOREIRA MARQUES	08/07/2010	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C II	SUP C III	08/01/2023

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

SEI-040161/001066/2023	43851100	MARCIO MARTINS ROCHA RAMOS	08/07/2010	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C II	SUP C III	08/01/2023
SEI-040161/001066/2023	43544444	RODRIGO SANTOS MARTINS	19/07/2010	ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL	PROGRESSÃO FUNCIONAL	SUP C II	SUP C III	19/01/2023
SEI-040161/001067/2023	50769553	CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA	15/01/2016	ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	MED B II	MED B III	15/01/2023

JOSÉ DIAS DA SILVA

Diretor de Administração e Finanças



DIRETORIA JURÍDICA

INFORMATIVO JURÍDICO - DOERJ

DECRETO № 48.322 DE 13 DE JANEIRO DE 2023 - dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Estadual, nas categorias de qualidade comum e de luxo. [Anexo1]

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 179 DE 12 DE JANEIRO DE 2023 - dispõe sobre a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração

Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. [Anexo1], [Anexo2].

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 180 DE 12 DE JANEIRO DE 2023 - regulamenta as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a obrigatoriedade da sua realização pelo Sistema de Contratações Públicas do Governo Federal - compras.gov.br, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. [Anexo1], [Anexo2].

Página 2 de 5

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO BIO DE JANEIRO - BIOPREVIDÊNCIA

PORTARIA RIOPREV Nº 457 DE 18 DE JANEIRO DE 2023 - estabelece os procedimentos para credenciamento de instituições e fundos de investimentos aptos a intermediar ou receber recursos financeiros com finalidade previdenciária do Rioprevidência, e dá outras providências. [Anexo1], [Anexo2], [Anexo3].

DECRETO Nº 48.329 DE 24 DE JANEIRO DE 2023 - institui o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro. [Anexo1]

PORTARIA RIOPREV Nº 458 DE 24 DE JANEIRO DE 2023 - dispõe sobre o reajuste dos benefícios de que trata a Lei Estadual nº 6244/2012. [Anexo1]

PORTARIA RIOPREV Nº 459 DE 24 DE JANEIRO DE 2023 - delega competência para autorização de pagamentos, e dá outras providências (do Diretor-Presidente para o Diretor de Investimentos). [Anexo1]

PORTARIA RIOPREV № 460 DE 24 DE JANEIRO DE 2023 - delega competência para autorização de pagamentos, e dá outras providências (do Diretor-Presidente para o Diretor de Administração e Finanças). [Anexo1]

EDITAL - O PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, em cumprimento do disposto no art. 8°, Parágrafo Único da Lei n° 3.189/99, CONVOCA os Sindicatos e as Associações de Classe representativas dos servidores do Estado do Rio de Janeiro, de suas Autarquias e Fundações, bem como seus beneficiários, para apresentarem, lista tríplice, indicando seus candidatos para o cargo de titular da Diretoria de Seguridade do RIOPREVIDÊNCIA, na forma a seguir: Processo nº SEI-040161/000708/2023. [Anexo1]

PORTARIA SECC/SUBGEP № 02 DE 27 DE JANEIRO DE 2023 - dispõe sobre o calendário de pagamento dos servidores da Administração Pública estadual direta e

indireta, dos pensionistas previdenciários do Estado do Rio de Janeiro e dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle do Estado, referente à competência 2023. [Anexo1]

PORTARIA SEPLAG/SUBLOG Nº 25 DE 27 DE JANEIRO DE 2023 - determina a inclusão no portal de compras públicas do Estado do Rio de Janeiro, para fins de consulta pública aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como a qualquer interessado sobre a proposta de Decreto que dispõe sobre as licitações pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. [Anexo1]

DECRETO Nº 48.342 DE 30 DE JANEIRO DE 2023 - altera o Decreto 47.525 de 17 de março de 2021, institui o almoxarifado virtual, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. [Anexo1]

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 182 DE 31 DE JANEIRO DE 2023 - regulamenta o almoxarifado virtual, sistema de aquisição de materiais de consumo administrativo pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. [Anexo1]

DECRETO Nº 48.359 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 - estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências. [Anexo1], [Anexo2], [Anexo3].

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 - dispõe sobre os procedimentos necessários para a executar a vistoria de identificação da ocupação e estado geral de conservação dos imóveis pertencentes ao Estado do Rio de Janeiro. [Anexo1]

RESOLUÇÃO PGE № 4920 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023 - altera a lotação dos Procuradores do Estado que menciona. [Anexo1]

Página 3 de 5

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO SEPLAG № 185 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 - dispõe sobre as normas e procedimentos para o monitoramento do plano plurianual - exercício 2023. [Anexo1]

RESOLUÇÃO SEFAZ 498 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023 - regulamentação do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023 e dá outras providências. [Anexo1], [Anexo2]

INFORMATIVO JURÍDICO - TCE

SÚMULA nº 11 de 26/01/2023 - O edital de licitação não deve exigir a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada. Somente em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento é que a Administração, na avaliação dos documentos de habilitação, poderá demandar tais providências. [Anexo1]

SÚMULA nº 12 de 02/02/2023 - A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios deve ser permitida, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação. [Anexo1]

SÚMULA nº 13 de 07/02/2023 - Nos editais de licitação, caso haja exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de certificado no qual conste referência a quantitativos mínimos, tal exigência deve ser limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado e não pode ser superior a 50% do quantitativo pretendido, salvo justificativa específica e tecnicamente fundamentada. [Anexo1]

NOTA TÉCNICA ORIENTA JURISDICIONADOS SOBRE PLANEJAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI. Documento redigido pela Secretaria-Geral de Controle Externo reforça o caráter orientador e pedagógico do Tribunal.

- O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) aprovou, por meio de acórdão proferido durante sessão plenária realizada em 1º de fevereiro, Nota Técnica com o objetivo de orientar os jurisdicionados sobre o planejamento para a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação (TI). A redação também versa sobre formas de demonstração da vantajosidade e da necessidade de planejamento da contratação com termo de referência ou projeto básico precedido de estudos técnicos preliminares. [Anexo1]

INFORMATIVO JURÍDICO - TCU

ACÓRDÃO № 8497/2022 SEGUNDA CÂMARA - (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo. As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado. [Anexo1]



FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA

INFORMATIVO JURÍDICO - STJ

RESP 1.675.985-DF – Tema: Concessão de direito real de uso. Taxa de ocupação. Natureza jurídica. Receita patrimonial. Prescrição. Código Civil. Prazo decenal. "Aplica-se o prazo prescricional de 10 anos, nos termos do art. 205 do Código Civil/2002, na cobrança de taxa de ocupação do particular no contrato administrativo de concessão de direito real de uso para a utilização privativa de bem público." [Anexo1]

RESP 2.033.904-RS — Tema: Contribuição previdenciária patronal. Base de cálculo. Valetransporte. Auxílio-alimentação. Inclusão. "Os valores descontados dos empregados relativos à participação deles no custeio do vale-transporte e auxílio-alimentação não constam no rol das verbas que não integram o conceito de salário de contribuição, listadas no § 9° do art. 28 da Lei n. 8.212/1991, razão pela qual devem constituir a base de cálculo da contribuição previdenciária, de terceiros e do SAT/RAT a cargo da empresa." [Anexo1]

INFORMATIVO JURÍDICO - NOTÍCIAS

A qualificação técnico-operacional na Nova Lei de Licitações. [Anexo1]

A advertência como sanção administrativa: direito à defea prévia. [Anexo1]

Anotações de desempenho na lei 14.133/21: hipóteses, características e forma de aplicação.

[Anexo1]



Editado e Publicado conforme Portaria RIOPREV Nº 456/2022 - Documento disponível no Processo SEI-040161/017865/2022